



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 17/CEPE, DE 03 DE MAIO DE 2006

Aprova normas para os cursos de especialização da
Universidade Federal do Ceará.

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em reunião de 03 de maio de 2006, na forma do que dispõe o estatuto em vigor, e considerando:

- a) a importância de fomentar uma melhor qualificação para o exercício profissional nas diversas áreas do conhecimento;
- b) a importância de melhorar o perfil acadêmico dos profissionais que atendem às demandas da sociedade;
- c) a necessidade de otimizar a produção do conhecimento e as técnicas profissionais;
- d) a necessidade de estabelecer normas internas consoantes à Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação das normas de que trata o processo nº 23067.9025/06-12, destinadas a disciplinar o funcionamento dos cursos de especialização da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 11/CEPE, de 10 de junho de 1991, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 03 de maio de 2006.

Prof. René Teixeira Barreira
Reitor

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da finalidade e da organização
CAPÍTULO II	Da aprovação e do funcionamento
CAPÍTULO III	Do regime didático
CAPÍTULO IV	Da admissão, matrícula e transferência
CAPÍTULO V	Dos certificados
CAPÍTULO VI	Das disposições gerais

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os cursos de especialização destinar-se-ão aos portadores de diploma de curso superior, tendo como objetivo preparar especialistas nas diversas áreas do conhecimento, visando aprimorar os saberes e as técnicas de trabalho.

Art. 2º Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º A integralização curricular dos cursos poderá ser estruturada por um núcleo de estudo comum a várias especializações.

§ 2º Cada curso, na forma do plano a ser aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE, definirá seu prazo de duração, respeitando o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3 (três) semestres letivos, sendo assim:

a) o prazo de duração de que trata esse parágrafo é referente à integralização de disciplinas e à apresentação ou defesa da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

b) a monografia ou o trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado ou defendido após a integralização dos créditos exigidos para o curso;

c) na excepcionalidade, a ser avaliada pela coordenação do curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o aluno poderá apresentar ou defender a monografia ou o trabalho de conclusão de curso até o 4º semestre;

d) será desligado do curso o aluno que extrapolar o prazo supramencionado.

§ 3º O trabalho de conclusão de curso de que trata esse artigo deverá ser especificado no projeto do curso.

Art. 3º Os cursos estarão vinculados à Universidade ou poderão resultar da associação desta com outras instituições públicas e privadas.

Art. 4º A coordenação geral dos cursos de especialização na Universidade caberá, no plano deliberativo, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE e, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os cursos de especialização serão aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE, com validade de 3 (três) anos, mediante planos elaborados nos termos do que dispõe a legislação federal em vigor, à vista de parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo assim:

a) os projetos de curso deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecendo a calendário elaborado para este fim, com posterior homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE;

b) os projetos de curso, de uma ou mais unidades responsáveis, deverão, obrigatoriamente, ser aprovados pelo colegiado do departamento e pelos conselhos de centro ou departamental correspondentes antes de serem encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE, mediante parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) os projetos de curso deverão ser encaminhados em formulário-padrão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, preenchido de forma explícita e circunstanciada.

Art. 6º A coordenação do curso deverá gerar relatório ao término de cada turma, no prazo máximo de 60 dias, cujos indicadores serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído, necessariamente, por professores portadores de título reconhecido de mestre ou de doutor, considerando que:

a) excepcionalmente e mediante comprovação de elevada competência, poderá ser autorizada a inclusão de portadores de título de especialista, sendo vedada para estes a orientação de monografia.

b) os professores designados para orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso deverão fazer parte do corpo docente que irá ministrar o curso:

1. quando o professor, em caráter excepcional, for indicado tão-somente para orientar monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá compor, obrigatoriamente, o quadro docente.

c) cada professor orientador deverá ter como orientandos, no máximo, 5 (cinco) alunos.

Art. 8º Os cursos de especialização somente poderão ter início após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após consultar a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE, poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão temporária ou o cancelamento dos cursos que deixarem de atender às exigências destas normas.

§ 2º Em caso de suspensão temporária, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A renovação de cursos de especialização dar-se-á mediante avaliação favorável dos relatórios gerados, ao término de cada turma, no decorrer dos 3 (três) anos de vigência.

§ 4º Qualquer alteração que possa eventualmente ocorrer quando da inserção de nova turma deverá ser precedida de aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

a) quando se tratar de inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do curso, a aprovação caberá ao colegiado do departamento e aos conselhos de centro ou departamental, e a homologação à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE;

b) quaisquer outras alterações deverão ter, necessariamente, a anuência da Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação/PRPPG.

Art. 9º Os cursos de especialização fora de sede, para que tenham validade, deverão obedecer às mesmas exigências estabelecidas para os cursos ministrados na sede, conforme a legislação federal vigente e o disposto nesta resolução.

§ 1º A Universidade deverá manter, quando do pleito de cursos de especialização fora de sede, pelo menos, um curso de mestrado ou de doutorado em área afim, recomendado pela CAPES, e adequado desempenho dos cursos de graduação nas avaliações coordenadas pelo Ministério da Educação, portanto:

- a) o caráter dos cursos fora de sede será sempre excepcional e emergencial;
- b) a autorização de funcionamento dos cursos será sempre específica ao local solicitado.

Art. 10. A celebração de termo de convênio é condição **sine qua non** para legitimar o exercício da especialização realizada fora de sede.

Parágrafo único. O termo de convênio a ser firmado entre as partes convenientes deverá ser anexado ao projeto de curso.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11. Cada curso de especialização estará sujeito a um projeto de curso elaborado por professor ou grupo de professores e aprovado pelo colegiado do departamento e pelos conselhos de centro ou departamental aos quais o curso esteja vinculado.

Art. 12. A coordenação didático-pedagógica da especialização será referendada ou indicada pelo colegiado do departamento e terá como objetivos planejar, acompanhar, controlar e avaliar o curso.

Art. 13. A coordenação dos cursos de especialização será exercida no plano deliberativo e consultivo pelo colegiado do departamento e, no plano executivo, pelo coordenador do curso, docente desta Universidade que deverá ter título de mestre ou doutor.

§ 1º Compete ao coordenador do curso:

- a) decidir, após consultar o professor da disciplina, sobre os pedidos de aproveitamento de estudos;
- b) manter o aluno informado sobre o plano de curso;
- c) lançar no sistema, ao final de cada semestre, a relação de frequência e de notas ou conceitos de cada aluno;
- d) lançar no sistema, ao final de cada curso, o conceito, o título e o nome do professor orientador da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- e) elaborar o relatório final das atividades do curso nos termos de que dispõe o art. 6º destas normas e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação nas instâncias colegiadas, proposta de inclusão de disciplinas, de mudança no número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular, a fim de que seja encaminhada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE para homologação;

1. a proposta de que trata a alínea anterior deverá ser encaminhada, no mínimo, 2 (dois) meses antes do início do semestre subsequente.

g) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

§ 2º Na eventual necessidade de se substituir o coordenador de curso, a chefia do departamento deverá comunicar a esta pró-reitoria o motivo da substituição e informar o nome do novo coordenador, também indicado pelo colegiado do departamento.

Art. 14. Quando o curso de especialização envolver mais de um departamento do mesmo centro ou faculdade, a coordenação deverá ser da responsabilidade de um professor, pertencente ao colegiado do curso.

Parágrafo único. No decorrer da integralização das disciplinas, será vedada ao professor a coordenação de mais de um curso de especialização.

Art. 15. Na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso de que trata o art. 2º, cada aluno terá 1 (um) professor orientador a quem caberá:

I - aconselhar o aluno quanto à escolha do tema da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

II - orientá-lo em todas as fases da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

III - enviar para o coordenador do curso a relação dos alunos que concluíram e obtiveram aprovação na monografia ou no trabalho de conclusão de curso por ele orientado:

Parágrafo único. A avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso será expressa no resultado final, por meio dos seguintes conceitos: S – satisfatório e N – não satisfatório.

Art. 16. A integralização curricular de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja conclusão e aprovação dará direito ao certificado.

§ 1º Entenda-se por disciplina o conjunto de atividades configuradas em um plano de ensino desenvolvido num período letivo.

§ 2º Afora as disciplinas obrigatórias, que deverão perfazer, no mínimo, um total de 360 horas-aula, poderão constar da grade curricular disciplinas optativas.

Art. 17. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo 1 (um) crédito a 16 (dezesesseis) horas, quando se tratar de aula teórica, e 1 (um) crédito a 32 (trinta e duas) horas, quando se referir a atividade prática, sendo permitido apenas múltiplos inteiros de créditos.

Parágrafo único. A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos, quando se tratar de aula teórica, e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, quando se tratar de atividades práticas.

Art. 18. A avaliação do rendimento acadêmico nos cursos de especialização será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, ao final de cada disciplina, mediante notas de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º A avaliação de atividades correspondentes a seminários e palestras técnicas será expressa, ao final de cada disciplina, mediante os conceitos S (satisfatório) ou N (não satisfatório), bem como por meio de nota.

Art. 19. Fará jus ao certificado da especialização o aluno que tiver obtido frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso, nota 5 (cinco), no mínimo, por disciplina, afora média geral igual ou superior à nota 7 (sete) e menção satisfatória na monografia ou trabalho de conclusão de curso a que se refere o parágrafo único do inciso III, art. 15.

§ 1º A média geral de que trata este artigo será calculada pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum_i^n x \cdot c_i}{\sum_i c_i}$$

em que **m** é a média geral, expressa em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal, n_i é o resultado obtido em cada disciplina e c_i o número de créditos correspondentes.

§ 2º Para o cálculo da média geral ponderada não serão computados os conceitos previstos no parágrafo único do art. 15, nem os do § 3º do art. 18, tampouco os obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas, que foram objeto de aproveitamento de estudos realizados fora desta instituição.

Art. 20. A realização de provas ou exames de 2ª chamada e a recuperação de notas e conceitos das disciplinas ficarão a critério dos professores que irão ministrá-las.

Art. 21. Serão asseguradas ao docente, na avaliação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 22. Só poderão ser admitidos em cursos de especialização os candidatos portadores de diplomas de curso superior e que tenham sido julgados aptos em processo seletivo estabelecido previamente em edital.

§ 1º A coordenação de curso, mediante edital aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá definir as condições relativas à inscrição e à seleção de candidatos.

a) os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição munidos dos seguintes documentos:

- histórico escolar;
- diploma de curso superior ou comprovante que o substitua;

- comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- cópias do RG e do CPF;
- 2 (dois) retratos em tamanho 3x4.

1. As informações da alínea **a**, do § 1º deste artigo deverão constar do edital.

Art. 23. A matrícula deve assegurar ao aluno a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, garantindo-lhe o direito de cumprir a integralização curricular para obtenção do certificado.

§ 1º A 1ª matrícula far-se-á na Divisão de Ensino de Pós-Graduação da Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecendo a calendário da Universidade e às seguintes exigências:

- aprovação na seleção;
- diploma de curso superior ou comprovante que o substitua;
- histórico escolar;
- cadastro preenchido pelo aluno e assinado pelo coordenador;
- 1 (um) retrato em tamanho 3x4;
- cópias do RG e do CPF.

a) as demais matrículas serão efetuadas na coordenação de cada curso.

§ 2º A matrícula curricular será feita sob a orientação da coordenação de cada curso.

a) o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas ofertadas no semestre;

b) a reprovação em uma disciplina implicará na perda do certificado a ser expedido por esta instituição.

Art. 24. A critério do coordenador de cada curso, a matrícula poderá ser efetivada com aproveitamento de estudos.

§ 1º Na concessão do aproveitamento, examinar-se-á a equivalência dos estudos realizados na disciplina objeto do pleito.

§ 2º As disciplinas passíveis de aproveitamento serão analisadas no âmbito da coordenação do curso e, **a posteriori**, encaminhado parecer à Divisão de Ensino de Pós-Graduação da Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25. A critério dos coordenadores, os cursos de especialização poderão viabilizar, desde que haja vagas, a transferência de alunos oriundos de cursos análogos ou equivalentes.

CAPÍTULO V

DOS CERTIFICADOS

Art. 26. A Universidade Federal do Ceará concederá certificados de especialização aos alunos que cumprirem as exigências do art. 19 destas normas.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária, nota obtida pelo aluno;
- período e local em que o curso foi realizado e sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- título da monografia ou do trabalho de conclusão de curso e conceito obtido;
- nome do orientador;
- declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação federal em vigor.

§ 2º Os certificados de conclusão de curso devem ter registro próprio na instituição.

§ 3º Os certificados serão assinados pelo coordenador do curso, pelo chefe de departamento, pelo diretor do respectivo centro ou faculdade e pelo pró-reitor de pesquisa e pós-graduação.

§ 4º Os certificados de conclusão de curso que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e por estas normas terão validade nacional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Nos cursos de especialização oferecidos pela Universidade Federal do Ceará serão destinados, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas, sem ônus, para os servidores técnico-administrativos e docentes desta instituição, desde que:

- a) a participação no referido curso seja de interesse da Universidade;
- b) o servidor técnico-administrativo ou o docente seja aprovado no processo seletivo do curso pleiteado.

Art. 28. Constarão destas normas, como regulamentos adicionais a serem aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, as exigências decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para os cursos de especialização.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.